



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Lei nº 1053, de 9 de setembro de 1986.

"Autoriza fracionamento do lote 268 do loteamento Bairro Porto Imperial."

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar a Quadra nº 268 do loteamento Bairro Porto Imperial, em 23 lotes, sendo 22 residenciais e 1 destinado à construção da garagem Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e seis - 1986.

EUVALDO TOMAZ DE SOUZA
= Prefeito Municipal =

ANTÔNIO ALVES DE CASTRO
= Sec. de Administração =